

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.349

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO os dados estatísticos e os pronunciamentos constantes do Processo MPRJ nº 2006.001.24258.00 e de seus apensos;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 10 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, por transformação da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, exceto em matéria referente à proteção do idoso.

Parágrafo único – As 1ª, 5ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atuação junto à 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, exercerão suas atribuições, concorrentemente, na área territorial correspondente à dos Conselhos Tutelares de Jacarepaguá e Madureira.

Art. 2º – Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 11º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.

§ 2º – A atual Promotoria de Justiça de Família, de Infância e Juventude de Nilópolis passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.

§ 3º – As Promotorias de Justiça de Família de Nilópolis terão atribuição concorrente junto às Varas de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos feitos em curso.

Art. 3º – Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 7º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria.

Parágrafo único – A atual Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Itaguaí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí, com atribuição para atuar perante a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, ficando sua atribuição restrita à matéria de família e registro civil.

Art. 4º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, por transformação da 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, bem como nos feitos de natureza cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, tutela individual do idoso, e nos inquéritos policiais e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem assim, em matéria de família e registro civil, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça Cível de Rio Bonito passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, com atribuição para atuar nos feitos relativos à criança e ao adolescente, perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria, sem prejuízo da atribuição concorrente referida no *caput*.

§ 2º – A atual Promotoria de Justiça Criminal de Rio Bonito passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, deixando de ter atribuição para atuar nos inquéritos policiais e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem como nos feitos relativos à fazenda pública, inclusive os pendentes.

Art. 5º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, por transformação da 5ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional, junto ao 5º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis, exclusivamente nos feitos oriundos do Juizado Especial Criminal e, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, nos demais feitos e inquéritos policiais.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Família e Infância e Juventude de Angra dos Reis passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis, com atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara de Família da referida Comarca.

§ 2º – A atual 1ª Promotoria de Justiça de Angra dos Reis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, com atribuição para atuar junto à Vara Criminal da referida Comarca, exclusivamente nos feitos e nos inquéritos policiais referentes aos crimes dolosos contra a vida e, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, em relação aos demais feitos e inquéritos policiais, operando-se a devida compensação em relação aos últimos.

§ 3º – A atual 2ª Promotoria de Justiça de Angra dos Reis passará a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara de Família e aos Juizados Especiais Cíveis da referida Comarca, bem como em matéria cível, de órfãos e sucessões,

falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público e tutela individual do idoso no âmbito da Comarca.

Art. 6º – Fica criada a Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras, por transformação da 4ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar em matéria não criminal no âmbito da referida Comarca.

Parágrafo único – A atual Promotoria de Justiça de Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, ficando sua atribuição restrita à matéria criminal no âmbito da Comarca.

Art. 7º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, por transformação da 16ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuições previstas no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.284 de 08 de março de 2005.

§ 1º – As atuais 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital e exercerão suas atribuições concorrentemente com a Promotoria de Justiça referida no *caput*.

§ 2º – As atuais 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência passam a denominar-se, respectivamente, Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói e Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu.

Art. 8º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, tendo atribuição concorrente com a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio, passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio.

§ 2º – Os feitos em curso na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio serão proporcionalmente redistribuídos ao órgão de execução criado no *caput*.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006.

Cezar Romero de Oliveira Soares
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATOS DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

* RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.349

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO os dados estatísticos e os pronunciamentos constantes do Processo MPRJ nº 2006.001.24258.00 e de seus apensos;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 10 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, por transformação da 18ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, exceto em matéria referente à proteção do idoso.

Parágrafo único – As 1ª, 5ª e 11ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atuação junto à 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, exercerão suas atribuições, concorrentemente, na área territorial correspondente à dos Conselhos Tutelares de Jacarepaguá e Madureira.

Art. 2º – Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 11º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante o Juízo

competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.

§ 2º – A atual Promotoria de Justiça de Família, de Infância e Juventude de Nilópolis passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis.

§ 3º – As Promotorias de Justiça de Família de Nilópolis terão atribuição concorrente junto às Varas de Família e aos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da referida Comarca.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos feitos em curso.

Art. 3º – Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 7º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria.

Parágrafo único – A atual Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Itaguaí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Itaguaí, com atribuição para atuar perante a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, ficando sua atribuição restrita à matéria de família e registro civil.

Art. 4º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, por transformação da 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, bem como nos feitos de natureza cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, tutela individual do idoso, e nos inquéritos policiais e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem assim, em matéria de família e registro civil, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça Cível de Rio Bonito passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, com atribuição para atuar nos feitos relativos à criança e ao adolescente, perante o Juízo competente em matéria de infância e juventude da referida Comarca, bem como nos procedimentos extrajudiciais concernentes à matéria, sem prejuízo da atribuição concorrente referida no *caput*.

§ 2º – A atual Promotoria de Justiça Criminal de Rio Bonito passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, deixando de ter atribuição para atuar nos inquéritos policiais e nas notícias de infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca, bem como nos feitos relativos à fazenda pública, inclusive os pendentos.

Art. 5º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, por transformação da 5ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional, junto ao 5º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis, exclusivamente nos feitos oriundos do Juizado Especial Criminal e, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, nos demais feitos e inquéritos policiais.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Família e Infância e Juventude de Angra do Reis passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Angra dos Reis, com atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara de Família da referida Comarca.

§ 2º – A atual 1ª Promotoria de Justiça de Angra dos Reis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, com atribuição para atuar junto à Vara Criminal da referida Comarca, exclusivamente nos feitos e nos inquéritos policiais referentes aos crimes dolosos contra a vida e, concorrentemente com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, em relação aos demais feitos e inquéritos policiais, operando-se a devida compensação em relação aos últimos.

§ 3º – A atual 2ª Promotoria de Justiça de Angra dos Reis passará a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara de Família e aos Juizados Especiais Cíveis da referida Comarca, bem como em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público e tutela individual do idoso no âmbito da Comarca.

Art. 6º – Fica criada a Promotoria de Justiça Cível de Rio das Ostras, por transformação da 4ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuição para atuar em matéria não criminal no âmbito da referida Comarca.

Parágrafo único – A atual Promotoria de Justiça de Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, ficando sua atribuição restrita à matéria criminal no âmbito da Comarca.

Art. 7º – Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, por transformação da 16ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 10º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, com atribuições previstas no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.284 de 08 de março de 2005.

§ 1º – As atuais 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital e exercerão suas atribuições concorrentemente com a Promotoria de Justiça referida no *caput*.

§ 2º – As atuais 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência passam a denominar-se, respectivamente, Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói e Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu.

Art. 8º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, tendo atribuição concorrente com a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio.

§ 1º – A atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio, passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio.

§ 2º – Os feitos em curso na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio serão proporcionalmente redistribuídos ao órgão de execução criado no *caput*.

Art. 9º – A atual 2ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 4º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional Niterói, com atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça que integram o referido Centro.

Art. 10 – A atual 1ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 5º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional São Gonçalo, com atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça que integram o referido Centro.

Art. 11 – A atual 4ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao 6º Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional Duque de Caxias, com atribuição de substituição e auxílio às Promotorias de Justiça que integram o referido Centro.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2006.

Cezar Romero de Oliveira Soares
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

* Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 01.12.2006.